CONTRATO Nº 005/2023

Contrato de aquisição de Brunch, Lanches e Acompanhamentos de Café para o exercício de 2023, que entre si firmam o Consórcio Público Rio Guandu e a empresa Panificadora São Vicente LTDA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.270.946/0001-01, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 121, 2º andar, sala 201 - Bairro Centro. CEP: 29600-000. Afonso Cláudio - Espírito Santo, neste ato representado por seu Presidente Sr. Christiano Spadetto, portador da carteira de identidade nº 961351 – ES, inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70, brasileiro, casado, com endereço profissional na Avenida José Grilo, nº 794 - Bairro Centro, CEP: 29370-000. Conceição do Castelo - Espírito Santo, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE ou CONSÓRCIO e do outro lado a empresa PANIFICADORA SÃO VICENTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.259.586/0001-05, com sede à Rua Felício Pereira de Souza, nº 410, Pavimento 1 – Bairro São Vicente. CEP: 29600-000. Afonso Cláudio - Espírito Santo, representada neste ato pelo Sr. João Vitor de Souza Santos Deps, portador da carteira de identidade nº 3846510 - ES, inscrito no CPF nº 136.484.517-23, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Travessa Adolfo Gomes, nº 12 - Bairro Centro. CEP: 296000.000. Afonso Cláudio - Espírito Santo, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente instrumento, com base no processo de dispensa de licitação, com fulcro no Art. 75, Inciso II, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de **brunch**, **Lanches e acompanhamento para café**, para o exercício de 2023, destinados à realização de reuniões e visitas técnicas e outras atividades promovidas pelo Consórcio, conforme especificações constantes abaixo:

Descrição do Material / Serviços para cotação.									
Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)				
<u>01</u>	BRUNCH:	60	Pessoas	(R\$) 42,00	2.520,00				

Journa Vielen de Souza Suntos Defs

Avenida Presidente Vargas, 121, Sala 201, 2º Andar, Centro - Afonso G



CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

	Bolo caseiro redondo com cobertura sabores:(limão ou cenoura ou laranja ou banana); Mini Pão de queijo; Biscoitos caseiros(doce); Torta Salgada; Mini pão sírio, Mini torradas; Pãozinho recheado (frango); Salgados assados Mini: pastelzinho, empadinhas, esfiha (queijo e				
	presunto ou queijo); Bebidas: Suco de garrafa (1 l) sabor (uva e laranja) e água com gás.	1			
02	Mini Pão de queijo;	180	Pessoas	14,00	2.520,00
	Pastelzinho assado de frango ou esfiha (queijo e presunto ou queijo); Dois tipos de biscoito caseiro (doce).				
	Bebidas: Suco de garrafa (1 l) sabor (uva e laranja).				
03	LANCHE DA TARDE Torta Salgada; Bebidas: Suco de garrafa sabor (uva e laranja).	150	Pessoas	15,00	2.250,00
<u>04</u>	Biscoitos caseiros (doce).	40	BJ	9,50	380,00
<u>05</u>	Mini Pão de queijo.	20	KG	33,00	660,00
<u>06</u>	Suco de garrafa (1 l) sabor (uva e laranja).	36	LT	15,50	558,00
	TOTAL GERAL				8.888,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global da presente contratação será de R\$ 8.888,00 (oito mil oitocentos e oitenta e oito reais). Your Victor de Isouzor Servito Rys. Página 2 de 5



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- **3.1.** A contratação referente ao presente processo será da assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2023.
- **3.2.** É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1.** Entregar os produtos conforme especificações de sua proposta, nos moldes do termo de referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- **4.2.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos.
- **4.3.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- **4.4.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto desta contratação.
- **4.5.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **5.1.** Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do Contrato.
- **5.2.** Efetuar o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a entrega dos produtos e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, depois de devidamente comprovada a regularidade fiscal da contratada.
- **5.3.** Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais inconsistências durante sua vigência afixando prazo para sua correção.
- **5.4.** Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de fiscal de contatos designado pelo Consórcio, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA.
- **5.5.** Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato.

D

Página 3 de 5

years Victor de Seuza sontes Repo



CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

- **5.6.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.
- **5.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento do produto que estiver em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.
- **5.8.** Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- **5.9.** Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1. A presente contratação será realizada de acordo com a da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE ENTREGA

7.1. O objeto da presente contratação deverá ser entregue parceladamente, de acordo com a necessidade do Consórcio, na Sede do Consórcio Público Rio Guandu situada a Avenida Presidente Vargas, Nº 121, 2º andar, Sala 201, Centro – Afonso Cláudio – Espírito Santo ou no local indicado pelo Consórcio.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- **8.1.** O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a entrega dos produtos e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is), em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, depois de devidamente **comprovada a regularidade fiscal da contratada.**
- **8.2.** Ocorrendo erros na apresentação do documento de regularidade fiscal, o mesmo será devolvido à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.
- **8.3.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

33.90.30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

6

yours Nector de Sousa Sontes Depos



10.1. A fiscalização da presente contratação ficará a cargo da funcionária Sueli Rosa Gardino Pereira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do Contrato será aquela prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

Afonso Cláudio/ES, 03 de março de 2023.

Presidente Do Consórcio Público Rio Guandu Christiano Spadetto Contratante

> Panificadora São Vicente Ltda João Vitor de Souza Santos Deps Contratada